

" Inclui o parágrafo único do Artigo 39 do Código Tributário Municipal Alterado pela Lei n.º 238/98.

Luis Henrique Hilla, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º. Fica incluído no artigo 39 do Código Tributário Municipal o parágrafo único que passa ter a seguinte redação:

Artigo 39. - Estão isentos do pagamento do imposto as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, aposentador por invalidez que tenha um único imóvel e renda familiar igual ou inferior a 02 salários mínimos, devidamente comprovada.

Parágrafo Único. - Estão isentos ainda do pagamento do I.P.T.U., no ano subsequente, todos os contribuintes que realizarem as obras de construção da calçada defronte aos seus imóveis, às suas expensas, estando sujeitas a aprovação pelo Departamento de Obras desta municipalidade.

Artigo 2.º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Echaporã, em 29 de junho de 1999.

[Faint handwritten mark]

Carlos Henrique VIII
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria na
mesma data supra.

[Handwritten signature]
Sergio Carlos Giza
Secretário

[Faint, mostly illegible handwritten text covering the lower half of the page]